



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 936 / 2012
De 05 de setembro de 2012

ALTERA O ARTIGO 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 008/1997, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 008/1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído por 08 (oito) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I- do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação;
- b) Um representante da Secretaria de Educação, Desporto e Turismo;
- c) Um representante das escolas Municipais;
- d) Um representante da Secretaria de Saúde.

II- da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Pastoral de Saúde;
- b) Dois representantes dos Usuários da Assistência Social;
- c) Um representante do Centro de Referência da Assistência Social “profissionais da área”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

05 / 09 / 12 a 25 / 09 / 2012

Responsável: _____

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal